



DSF Assessoria Fiscal

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Novos esclarecimentos

O Ministério da Justiça emitiu uma nota explicativa sobre o registo central do beneficiário efetivo cujo teor merece relevância.

Considera aquela entidade que nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2018, as consultas à informação disponibilizada no RCBE (<https://rcbe.justica.gov.pt/>) pelas entidades obrigadas devem ser efetuadas apenas após o fim do prazo previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da mesma portaria, ou seja, após 30 de junho, sem distinguir entre as entidades sujeitas a registo comercial e as demais.

Nesta medida, a referida data - **30 de junho** - consubstancia o fim do prazo para a realização da declaração inicial (<https://rcbe.justica.gov.pt/>) pelas entidades constituídas até 1 de outubro de 2018, independentemente da sua natureza jurídica.

Assim, só após 30 de junho de 2019, a verificação do incumprimento da obrigação de declaração do beneficiário efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt/>) pode dar lugar às sanções previstas na lei.

Na prática não se trata de um adiamento do prazo legal que terminava a 30 de abril, mas sim uma interpretação sobre a possibilidade de efetuar o registo até 30 de junho sem aplicação de coima.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com